



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">65/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Aumento do acréscimo regional ao salário mínimo
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do BE
<b>Resumo/ Objeto:</b>	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto alterar a redação do artigo 3.º (Montante do acréscimo regional à RMMG) do <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril</a> , na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente por referir que <i>“Na região, segundo dados do Relatório Único, transmitidos pelo Governo Regional em resposta a requerimento parlamentar, 18.728 trabalhadores auferiam a retribuição mensal mínima garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores no ano de 2020”, totalizando “37% dos 50.685 trabalhadores por conta de outrem na Região Autónoma dos Açores”.</i></p> <p>Acrescenta o autor da iniciativa que <i>“fruto de vários fatores de origem externa ao país, como os problemas nas cadeias de distribuição internacionais e dos efeitos económicos da invasão da Ucrânia pela Rússia, os níveis de inflação atingiram valores que não se verificavam há décadas”, sendo que “Nos Açores, em junho, a taxa de variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor situou-se nos 6,27%, enquanto a nível nacional foi de 8,73%. A taxa de variação</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><i>média dos últimos doze meses, terminados em junho, do Índice de Preços atingiu 2,38% nos Açores”.</i></p> <p>Sendo estes dados, de acordo com o BE, deveras preocupantes, importa a adoção de medidas <i>“imediatas e eficazes para mitigar os efeitos da inflação”.</i></p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	1/08/2022
<b>Data de admissão:</b>	01/08/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	14/09/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Economia (Orçamento)
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Sim.
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Sim. Em audição pública até 05/09/2022.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não.</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não.</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XII:</a> Décima sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 61/XI:</a> Medidas de combate à pandemia COVID -19 e atualização da remuneração complementar regional;</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria Geral*

- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XI](#):  
Décima terceira alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, e 6/2019/A, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional;
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XI](#): Décima terceira alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional;
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XI](#): Décima segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, de 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, e de 1/2018/A, de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XI](#): Aumento da Remuneração Complementar Regional - Décima segunda alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional;
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/XI](#): Décima primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 3/2017/A, de 16 de março, que estabelece o regime jurídico de atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional;
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 45/X](#): Oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, e 22/2014/A, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Atribuição do Acréscimo Regional à



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Retribuição Mínima Mensal Garantida, do Complemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/X</a>: Sétima alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional;</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 32/X</a>: Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio e 2/2014/A, de 29 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/X</a>: Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, e 2/2014/A, de 29 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico da atribuição do Acréscimo Regional à retribuição mínima mensal garantida, do Complemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional;</li></ul>
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 19/X](#): Alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional - (Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril);
- [Projeto de Resolução n.º 14/X](#): Recomenda ao Governo Regional que, em execução do disposto nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, e subsequentes alterações, proceda à atualização do acréscimo regional ao salário mínimo nacional e do complemento regional de pensão;
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/X](#): Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar;
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/X](#): Alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional - (Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional 8/2002/A de 10 de abril);
- [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011](#): Alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional - (Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional 8/2002/A de 10 de abril);
- [Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009](#): Segunda alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007</a>: Primeira alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.</li></ul>
<b>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril</a>, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021/A, de 31 de maio, e 9/2022/A, de 23 de maio, de que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.</li></ul>
<b>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/M, de 17 de março</a>: Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional 21/2009/M, de 4 de agosto</a>: Adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/M, de 9 março</a> : Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar a partir de janeiro de 2009, na Região.</li></ul>





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro</a>: Aprova a revisão do Código do Trabalho. – (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto</a>: Aprova o Código do Trabalho.</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A epígrafe do artigo a alterar (artigo 3.º) mantém-se inalterada pelo que deverá ser substituída por [...];</li><li>• O corpo do artigo alvo de alteração não necessita de numeração;</li><li>• O diploma a alterar carece de republicação, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação atual.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar os encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 2.º, a mesma só entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

**Elaborada por:** Érico Capelo, Carlos Viveiros, Sónia Nunes e Jorge Silveira

**Data:** 10/08/2022